



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 1 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-123-7 DOI 10.22533/at.ed.237201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A (IN) ACESSIBILIDADE NAS OBRAS PÚBLICAS	
Isabella Araújo Rampani Kathryn Nogueira Dias	
DOI 10.22533/at.ed.2372019061	
CAPÍTULO 2	10
A (IN)EFICÁCIA DAS POLÍTICAS DE EQUIDADE DE GÊNERO FRENTE ÀS MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO	
Camila Martinelli Sabongi Gabriela Christina Cordeiro Patrick de Araújo Fernandes	
DOI 10.22533/at.ed.2372019062	
CAPÍTULO 3	20
A ABORDAGEM DA SUBJETIVIDADE COMO POTENCIALIZADORA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	
Sebastião Dias de Carvalho Neto Nathália Martins Silva	
DOI 10.22533/at.ed.2372019063	
CAPÍTULO 4	37
A FUNDAMENTALIDADE DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Ana Paula Coelho Abreu dos Santos William Picolo Fibrans	
DOI 10.22533/at.ed.2372019064	
CAPÍTULO 5	50
A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS – DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA OU ABUSO?	
Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta	
DOI 10.22533/at.ed.2372019065	
CAPÍTULO 6	64
A MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES COMO DIREITO FUNDAMENTAL material	
Juliane Guiesmann de Lara William Soares Puliese	
DOI 10.22533/at.ed.2372019066	
CAPÍTULO 7	80
A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DO ADICIONAL DE PENOSIDADE	
Ana Cristina Alves de Paula Renan Fernandes Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.2372019067	

CAPÍTULO 8	92
A POPULAÇÃO LGBTI+ E A PERSPECTIVA DO TRABALHO DECENTE NO BRASIL: OS DESAFIOS PARA A INCLUSÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL	
Juliane Caravieri Martins Taciana Cecília Ramos	
DOI 10.22533/at.ed.2372019068	
CAPÍTULO 9	102
A REPRESENTAÇÃO POLÍTICO PARTIDÁRIA NO CONTEXTO DO PLURALISMO SOCIAL	
Rafaele Balbinotte Wincardt Orlando Moisés Fischer Pessuti	
DOI 10.22533/at.ed.2372019069	
CAPÍTULO 10	122
ALFABETIZAÇÃO ECOLÓGICA: REFLEXÕES PERTINENTES À CESSAÇÃO DO ANALFABETISMO AMBIENTAL	
Liliane Milanezi Lopes Rodrigo Antunes Lopes Carla Bertoncini Jorge Sobral da Silva Maia	
DOI 10.22533/at.ed.23720190610	
CAPÍTULO 11	133
APAC'S: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA PARA CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À RESSOCIALIZAÇÃO	
Renata Caroline Pereira De Macedo	
DOI 10.22533/at.ed.23720190611	
CAPÍTULO 12	143
APONTAMENTOS SOBRE A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS COLETIVOS	
Guilherme Maciulevicius Mungo Brasil	
DOI 10.22533/at.ed.23720190612	
CAPÍTULO 13	157
AS ESTRATÉGIAS DE EMPRESARIAMENTO URBANO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA: UMA ANÁLISE DA PPP DO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS	
Alice Sampaio Ferreira Lucas Filipe Souza Coité	
DOI 10.22533/at.ed.23720190613	
CAPÍTULO 14	170
ATÉ QUE PONTO VAI O DANO MORAL DESENCADEADO PELA OFENSA À HONRA: ANÁLISE DO CASO FÁBIO ASSUNÇÃO	
Flávia Lorena Souza Silva	
DOI 10.22533/at.ed.23720190614	
CAPÍTULO 15	181
BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ORIGENS DA FIGURA DO PRESIDENTE FORTE PRESENTE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.23720190615	

CAPÍTULO 16	201
CONSIDERAÇÕES SOBRE A DECISÃO JUDICIAL NO NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL	
Marcelo Ioris Köche Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.23720190616	
SOBRE O ORGANIZADOR:	214
ÍNDICE REMISSIVO	215

ATÉ QUE PONTO VAI O DANO MORAL DESENCADEADO PELA OFENSA À HONRA: ANÁLISE DO CASO FÁBIO ASSUNÇÃO

Data de aceite: 05/06/2020

Data de Submissão: 06/03/2020

Flávia Lorena Souza Silva

Graduanda em Direito pela Faculdade
Independente do Nordeste
Vitória da Conquista – BA
<http://lattes.cnpq.br/8683835023230539>

TO WHAT POINT DOES THE MORAL
DAMAGE UNLEASHED BY THE OFFENSE
TO HONOR: CASE ANALYSIS FÁBIO
ASSUNÇÃO

ABSTRACT: The main objective of this article is to analyze how the offense of honor affects directly and generates moral damages in individuals. The bibliographical and jurisprudential research will be used, seeking the deepening in situations that are seen as insignificant. Finally, an analysis will be made on the case of the Brazilian actor Fabio Assunção, who got involved in some controversies and soon after was seen as a synonym of jouissance, where thousands of Brazilians offended his honor after episodes interpreted with ridicule and mockery.

KEYWORDS: Honor. Offense. Moral damage. Jurisprudence. Insignificance.

RESUMO: O presente artigo tem como principal objetivo, analisar como a ofensa a honra afeta diretamente e gera Danos Morais em indivíduos. Será utilizado a pesquisa a bibliográfica e jurisprudencial, buscando o aprofundamento em situações que são vistas como insignificantes. Por fim, será realizada uma análise ao caso do ator brasileiro Fabio Assunção que, se envolveu em algumas polêmicas e logo após foi visto como sinônimo de gozação, onde milhares de brasileiros ofenderam sua honra após episódios interpretados com chacotas e zombarias.

PALAVRAS-CHAVE: Honra. Ofensa. Dano Moral. Jurisprudência. Insignificância.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo compreender a correlação entre Ofensa à Honra e o Dano Moral, tonando-se possível observar a importância desse tema ao âmbito social. A honra pode ser definida como o nome e a reputação que é buscada

desde o nascimento até o fim da vida. Além de ser, conceituada como o respeito estabelecido em relação a si mesmo. Desde a era colonial é imposto ao povo, a ideia de que para ser bem visto é necessário que durante toda a vida, o nome e a reputação seja preservada, tornando-se um meio de avaliação alheia. Haja vista que, existe subdivisões do conceito de Honra, sendo elas, a honra objetiva e a subjetiva. Sobretudo, foi possível constatar que tal conceito decorre-se do direito da personalidade, citado nos primeiros artigos da Carta Magna de 1988. O direito da Personalidade traduz a essência da pessoa, se sobrepondo a cor, gênero, raça, cultura, fortuna, idade e até nacionalidade. Dessa maneira, cria-se um nexos com a honra. A ofensa a honra é tudo aquilo que vai em direção contrária a preservação da boa reputação, índole, intimidade. O Dano Moral é aquilo que afeta o indivíduo como pessoa, excluindo qualquer lesão ao patrimônio. Visto que, afeta-se todos os aspectos que constituem o direito da personalidade, como a honra, o bom nome, a intimidade. A partir disso, foi possível observar que dano moral se diverge de dano psicológico, pois o segundo é regido por uma doença anterior.

Dessa forma, surge a seguinte problemática: Até onde o dano extrapatrimonial pode gerar uma lesão na honra do indivíduo? Ao longo de todo o artigo, buscaremos a resposta através de constatações de diversos autores renomados no ramo do Direito Civil. Além disso, será realizada uma análise a um caso concreto, seja ele o do ator Fabio Assunção que foi exposto de forma indevida e julgado por toda sociedade. Dessa forma, será verificado como ocorre o processo de estudo para identificar e diferenciar o dano moral do psicológico.

Ademais, tornar-se-á visto como ocorreu o processo de mudança do Código Civil, quando se trata da honra e de seu julgamento. Será levado em conta a nova Carta Magna de 1988, que expandiu os direitos que estabeleciam uma proteção no que tange a moralidade do indivíduo. Visto que, a codificação vigente até o ano de 2002 não incluía a honra como objeto de punição. Além disso, durante o estudo sobre o Caso com o ator Fábio Assunção será levado em conta o quão lesivo pode se tornar uma brincadeira e o uso indevido da imagem.

2 | OBJETO DO ESTUDO

Danos morais motivado pela ofensa a honra e estudo de caso concreto.

3 | REFERENCIAL TEÓRICO

O embasamento teórico utilizado se relaciona com o tema abordado, sendo de grande relevância para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa.

A partir de uma leitura no livro “Novo Curso de Direito Civil – Parte Geral” de

Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho foi possível observar e chegar à conclusão de que a honra está atrelada ao indivíduo durante toda a sua vida, sendo ela traduzida através do Direito da Personalidade. Outra hora ele expõe a subdivisão existente no conceito de honra, a objetiva e a subjetiva. Na primeira, é levado em conta a reputação do indivíduo e o nome que ele adquiriu durante a vida. Na segunda, é observado sentimento em relação a si mesmo, levando em conta a consciência da dignidade.

No livro “Programa de Responsabilidade Civil” de Sérgio Cavalieri Filho, foi abordado que a personalidade é tão importante quanto a vida, sendo inerentes a ela, ou seja, a partir do momento do nascimento até o fim da vida. Visto que, é por meio da personalidade que o indivíduo cresce profissionalmente, constrói família, busca um bom nome e uma boa reputação diante a sociedade. Além disso, o autor afirma que o dano moral está ligado a reação psíquica do indivíduo.

A terceira literatura usada na conceptualização dos elementos é “Manual de Direito Civil – Volume Único” também dos autores Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona, haja vista que nesta obra os autores expõe como é estabelecido o dano moral, visto que tal lesão não afeta o conteúdo monetário nem é regido pelo dinheiro, ou seja, reforça a ideia de que o direito da personalidade é o alvo principal a ser lesado.

O penúltimo livro que foi utilizado como base na elaboração da pesquisa é “Direito Civil – Obrigações e Responsabilidade Civil” com autoria Sílvio de Salvo Venosa, nesta obra foi possível observar que o ato ilícito é toda ação contrária ao ordenamento jurídico. Visto que, se torna moral o dano que afeta a vida do indivíduo e sua intimidade. Sobretudo, o autor entra em uma questão extremamente importante, pois é feito um estudo sobre a divergência existente entre dano moral e psicológico. Dessa forma, o autor reafirma que o dano moral afeta o psíquico do indivíduo, sua alma, honra, seu nome, intimidade. De tal maneira, é observado a dificuldade de indenização nesses casos pois há uma grande dificuldade para estabelecer uma recompensa justa ao dano.

O último livro utilizado como fonte de obtenção de dados é o “Direito Civil Brasileiro” de Carlos Roberto Gonçalves, de acordo com a visão dele, danos morais mantem como objeto principal a lesão ao ser humano e os seus princípios. Dessa forma, é inserido os direitos da personalidade como principal utilizado para derivação para da honra, pois neste direito é buscado sobretudo a preservação da imagem, intimidade, o bom nome. Esses princípios são citados no art. 1^a e 5^a da Constituição Federal, onde o disposto foi analisado como objeto principal.

Por fim, foi feita uma análise ao seguinte artigo científico “Estudo e Pesquisa em Psicologia” com autoria de estudantes da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, onde foi buscado informações que pudessem distinguir dano psicológico

do dano moral. Através disso, foi possível observar tamanha divergência, pois o dano psicológico é decorrente de uma doença gerada anteriormente e o dano moral é a lesão que afeta a intimidade da pessoa por meio de situações que interferem no direito da personalidade.

4 | METODOLOGIA

A presente pesquisa de natureza qualitativa, foi realizada com o método bibliográfico, através de uma revisão da literatura concernente às temáticas tratadas, utilizando o método dialético.

5 | A HONRA COMO MEIO DE AVALIAÇÃO A INDIVÍDUOS

A honra pode ser definida como o respeito próprio que, conseqüentemente, resulta em um bom nome e reputação. Quando se fala de honra, em primeiro momento remete-se a imagem geral do indivíduo diante a sociedade e como ele é visto através dos seus princípios. Desde as sociedades medievais é imposto sobre a coletividade, a ideia de que o indivíduo tem o dever de apresentar-se a ela com respeito, gerar uma boa reputação diante de todos e fazer com que a maioria tente mantê-la intacta. Dessa forma, foi criado durante o decorrer dos tempos o paradigma de que a honra gere todo o meio social que os cerca.

Segundo os autores Gagliano & Filho (2008, p. 173.) “A honra é um dos mais significativos direitos da personalidade, acompanhando o indivíduo desde seu nascimento, até depois de sua morte.”. Além disso, é exposto pelos autores também que, a honra aparece com duas subdivisões a objetiva e a subjetiva. A honra objetiva, pode ser conceituada como a reputação da pessoa e o bom nome exercido por ela diante a sociedade, sendo o meio principal de preservação de uma imagem honesta. Já a honra subjetiva é o “sentimento pessoal de estima ou à consciência da própria dignidade”, em outras palavras, é a auto aceitação e valorização do nome que foi conquistado. Pode-se dizer, a partir disso, que o termo honra foi gerado como um meio público para o julgamento de forma positiva, através de ações.

Sendo assim, é visto que, como a honra pode ser caracterizada diretamente pela reputação da pessoa, pode-se dizer que é um meio de avaliação aos indivíduos, podendo concluir que a boa índole é essencial para o convívio afetivo e relações sociais. Além disso, é um meio de aumentar a estima para si mesmo, após ver que todo o “árido trabalho” para conquistar uma boa reputação, não teria sido em vão. Dessa forma, analisaremos no tópico seguinte o quão doloroso pode se torna a ofensa desse princípio.

6 | OFENSA A HONRA COMO OBJETO CENTRAL PARA O DANO MORAL

A ofensa honra configurasse como toda ação realizada de forma contraria a que foi estabelecida no tópico anterior, sendo então a desvalorização do nome, as tentativas de violação de uma boa reputação que foi gerada ao longo do tempo, chacotas para desvalorizar situações importantes e reais. Quando é estabelecido um parâmetro de análise sobre o que configura o dano moral, nota-se que, ele norteia-se através dos direitos fundamentais, sendo ele o direito personalíssimo. Cavalieri Filho (2014), explica que a personalidade é tão importante quanto a vida, ela é gerada desde o nascimento e vai até a sua morte, sendo inerentes ao homem. É através disso que, o indivíduo cria laços, constrói família, cresce profissionalmente, busca um bom nome, uma boa reputação. O Direito da Personalidade representa a essência do indivíduo, indo muito além de cor, gênero, raça, cultura, fortuna, idade e até nacionalidade. Dessa maneira, gera-se um vínculo direto com a honra que, como foi exposto e conceituado no tópico anterior pelo autor Gagliano & Filho (2008, p. 173.) “A honra é um dos mais significativos direitos da personalidade, acompanhando o indivíduo desde seu nascimento, até depois de sua morte”. Através disso, é possível correlacionar esse dano, em específico o moral, atentando diretamente a integridade física e intelectual, gerando inquietação espiritual, agindo contra os valores essenciais da vida humana e ofendendo sua honra. Outrossim, a ofensa a honra, pode afetar publicamente, ferir sua integridade, reputação, e gerar diante disso um constrangimento ao indivíduo. Além disso, Gagliano & Filho (2018, p.925) explica que:

Trata-se, em outras palavras, do prejuízo ou lesão de direitos, cujo conteúdo não é pecuniário nem comercialmente redutível a dinheiro, como é o caso dos direitos da personalidade, a saber, o direito à vida, a integridade física (direito ao corpo, vivo ou morto, e à voz), à integridade psíquica (liberdade, pensamento, criações intelectuais, privacidade e segredo) e a integridade moral (honra, imagem e identidade).

Até o surgimento do Código Civil, em 1916, o Brasil era gerido pelos Princípios do Reino de Portugal e legislação aplicada em prol do Direito Civil, no entanto não era regularizado de forma expressa o ressarcimento por danos morais. Haja vista que, o art. 159 da nova codificação, requeria que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano”. Dessa forma, surgiu-se a dúvida sobre a inclusão do princípio de reparação civil dos danos morais, através do Código vigente em 1916, através disso Yussef Said Cahali (2005, p.46) afirmou que:

Reconheça-se, porém, que já de longa data a doutrina nacional orientava-se no sentido de admitir a tese positiva da reparação do dano moral. A única divergência que ainda se mantinha estava em que alguns autores, embora aceitando a reparabilidade do dano moral como tese, negavam tivesse sido a

mesma acolhida pelo nosso legislador como princípio geral, ressalvando certas disposições excepcionais específicas; enquanto outros se desenvolviam mais amplamente no sentido de que o princípio da reparação do dano moral já estava de fato integrado na nossa legislação anterior.

Ou seja, segundo ele a reparação pelo dano extrapatrimonial já estava incluída entrelinhas no primeiro Código Civil. Porém, o ajuste civil dos danos morais só foi acolhida, de maneira axiomática pelo ordenamento pátrio, após a entrada em vigência da Constituição Federal, em 1988, onde os bens invioláveis decorrentes da personalidade, foi afirmada e protegida de maneira efetiva. Consoante descreve Rui Stoco (2011, p. 1871) que:

A declaração expressa no sentido de proteção e resguardo dos valores morais pela Constituição Federal não é propriamente um direito novo, mas apenas nova roupagem constitucional vestindo o velho e discutido direito.

E a Lei Magna fê-lo de forma irrestrita e abrangente.

Fez mais. Alçou esse direito à categoria de garantia fundamental (CF/88, art. 5º, V e X), considerada como cláusula pétrea e, portanto, imutável, nos estritos termos do art. 60, § 4º, da Carta Magna.

De tal maneira, tornando a valer, no art. 5ª da Constituição Federal expressa, nos incisos V e X, que:

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Dessa forma, o Código Civil de 2002 em decorrência das mudanças que ocorreram, gerou uma abrangência maior do tema e admitiu uma reparação por dano extrapatrimonial. Haja vista, a primórdio a alteração no art. 189, que diz: 189 “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, **ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito**” (grifou-se). Sílvio de Santos Venosa (2018), entende sobre ato ilícito como ações que são derivadas direta ou indiretamente da vontade que, gera efeitos jurídicos que são contrários ao ordenamento. Visto que, o Código vigente passou a valorizar o que, anteriormente, ainda era levado como insignificante porem estava presente e foi valorizado por conta da nova Carta Magna, abrindo portas para um direito onde o mundo fático é levado em conta. É importante frisar que tais danos, na maioria das situações, causa uma lesão irreparável. Como é explicado ainda por Bittar, o dano moral é algo individual e estrito à pessoa, revelando-se através de um traço psíquico ou somático. Além disso, o autor Cavalieri Filho (2012, p. 89) reforça que:

O dano moral está necessariamente vinculado a alguma reação psíquica da vítima. Pode haver ofensa à dignidade da pessoa humana sem dor, vexame, sofrimento, assim como pode haver dor, vexame e sofrimento sem violação da dignidade. Dor, vexame, sofrimento e humilhação podem ser consequências, e não causas. Assim como a febre é um efeito de uma agressão orgânica, a reação psíquica da vítima só pode ser considerada dano moral quando tiver por causa uma agressão à sua dignidade.

Ademais, assente o autor Carlos Alberto Bittar (1999, p. 43), que danos morais são:

Aqueles suportados na esfera dos valores da moralidade pessoal ou social, e, como tais, reparáveis, em sua integralidade, no âmbito jurídico. Perceptíveis pelo senso comum - porque ligados à natureza humana – podem ser identificados, em concreto, pelo juiz, à luz das circunstâncias fáticas e das peculiaridades da hipótese sub lite, respeitado o critério básico da repercussão do dano na esfera do lesado.

Por fim, Venosa (2018) conceitua dano moral ou extrapatrimonial como o prejuízo que afeta o ânimo psíquico moral e intelectual da vítima, além de fortalecer a narrativa de que sua atuação é dentro dos direitos da personalidade, o que gera dificuldades no que tange ao estabelecimento de uma justa recompensa pela lesão construída.

7 | POSSÍVEIS DANOS

Anteriormente, foi caracterizado com base em grandes autores a Ofensa e a Honra. Ambos, se correlacionavam e geravam o Dano Moral. Segundo o autor Sílvio de Santos Venosa (2018, p. 498):

Será moral o dano que ocasiona um distúrbio anormal na vida de indivíduo; uma inconveniência de comportamento ou, como definimos, um desconforto comportamental a ser examinado em cada caso. Ao se analisar o dano moral, o juiz se volta para a sistemologia do sofrimento, a qual, se não pode ser valorada por terceiro, deve, no caso, ser qualificada economicamente.

Em outras palavras, a moralidade é atingida quando o interior do indivíduo é afetado e um terceiro é capaz de identificar. Porém aja vista que, o dano moral se distingue do dano psicológico, pois o primeiro não é decorrente de uma doença e sim de uma ação gerada por um terceiro. Em um Estudo e Pesquisa em Psicologia (2005, P.123), foi observado que:

O dano psicológico é definido como sendo extrapatrimonial, mas não necessariamente de natureza moral. **Nesse sentido, é possível dizer que o dano psicológico é perfeitamente caracterizável e avaliável, haja vista, que as consequências psicológicas são demonstráveis** (ex: alterações perceptivas, depressão, fobias, tentativas de suicídio, dentre outros). O dano psicológico pode ser objeto de indenização, desde que fique caracterizado como uma incapacidade que importe uma lesão de tal entidade que implique alteração ou perturbação significativa do equilíbrio emocional da vítima, cujas consequências resultem em descompensação que afete gravemente sua integração ao meio social. (grifou-se)

Ou seja, o dano psicológico gera consequências demonstráveis, não sendo sujeitos de análise objetiva, pois na análise objetiva conceitua-se levado em conta a opinião de terceiros em relação a outrem, ou seja sua reputação, com isso é transferido ao julgador o dever de levar em conta aspectos subjetivos (nexo de causalidade) durante a análise da extensão do dano causado. Outro hora o dano moral, segundo GONÇAVES (2009, p.359) caracteriza-se como:

O que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os **direitos da personalidade**, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e **que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação** (grifou-se).

Sendo assim, é possível concluir que o principal Dano derivado da Ofensa a Honra é o moral. Pois, a partir do momento em que sua honra e integridade é ferida, através de mentiras, distorções de falas, injúrias. Gera-se dor, angústia, tormento, tristeza, vexame, humilhação, sofrimento, em seguida dificuldade de convívio social e no casos extremos é desenvolvido o dano psicológico.

8 | CASO FÁBIO ASSUNÇÃO X DANO MORAL

Em junho de 2017 o ator brasileiro Fábio Assunção se envolveu em uma confusão. Tudo começou quando o ator viajou até a cidade, natural de sua namorada, Arcoverde, com o intuito de expor o documentário que ele dirigiu sobre a região. Em entrevista ao programa Conversa com Bial na Rede Globo, Fábio disse que:

Era uma noite de comemorações, bebi muito e na minha ida ao banheiro me envolvi em uma confusão, onde levei vários chutes no rosto e as pessoas em volta não fizeram nada, além de filmagens cruéis. Logo em seguida queriam me levar ao hospital, eu fui, a minha contra vontade, pois sabia que iriam tentar me gravar lá também

Nesta ida ao hospital, o ator se deparou exatamente com o que temia, ele mais uma vez foi alvo de filmagens não autorizadas da sua imagem, ele afirma ainda na entrevista, que “um funcionário do hospital saiu da uti com a câmera apontada para mim, fiquei muito exaltado com a situação e sai imediatamente.”. Logo após isto, o ator relatou que no momento em que ele estava saindo do hospital havia uma viatura fazendo ronda, nesse instante ele foi abordado e imediatamente algemado, ele teria ficado muito exaltado pois estava bêbado e acabou discutindo com o policial.

Logo após esse incidente, o ator se tornou centro de chacotas e zombarias na internet, virando sinônimo de gozação. Além disso, uma banda produziu uma música com seu nome, onde tinha como referência esse episódio. Ainda na entrevista no Conversa com Bial ele citou que já passou por um momento de dependência química e isso não é brincadeira. Ademais, Fabio fez um post em sua conta do Instagram

dizendo que:

Antes de qualquer coisa eu preciso falar com as pessoas que passam pelo mesmo problema que eu, cada um está nesse momento em um estágio, mas a nossa natureza é a mesma. Eu não endosso, de maneira nenhuma, essa glamourização ou zueira coma nossa dor. Minha preocupação é com você que sente na pele a dificuldade e a complexidade dessa doença. Minha vontade é que você tenha sempre um diálogo aberto e encontre um lugar de afeto com sua família, amigos e com a sociedade e assim merecer respeito e direito a um tratamento digno. 15% de pessoas do mundo tem problemas de adicção. É muita gente sofrendo por não conseguir controlar suas compulsões e eu acho importante lembrar a todos que isso não está escrito na certidão de nascimento. Todo mundo começa do mesmo jeito. Achando que tudo bem. E pode não terminar tudo bem.

Afirmando que, sim, ele tem problemas com álcool. Porém, ele levou em conta o fato do que ele realmente acha de si mesmo, trazendo à tona o conceito de honra subjetiva, onde é empregado o autoconhecimento. Sendo assim, o ator resolveu não processar a banda que utilizou do seu nome, Fábio Assunção, para desenvolver uma música. Desta forma, entrando em uma perspectiva jurisprudencial e levando em conta tudo que foi citado anteriormente, pode-se observar um episódio onde a honra de uma pessoa é lesada. A partir do momento que, o seu nome é usado para fins maliciosos gera-se um dano extrapatrimonial. Assinala Venosa (2018, p.498) que:

Dano moral ou extrapatrimonial é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano. Em muitas situações, cuida-se de indenizar o inefável.

Sendo assim, o dano moral se trata de uma lesão decorrente do direito da personalidade, sendo tal direito responsável pelo nome, reputação, boa índole, integridade, honestidade. Dessa maneira, quando a imagem de Fábio Assunção foi associada a brincadeiras de mau gosto na internet, chacotas diárias e seu rosto virou memes nas redes sociais, a sua integridade moral foi afetada. O autor Sílvio de Santos Venosa (2018, p. 498) ratifica que: “A dor psíquica, o vitupério da alma, o achincalhe social, tudo em torno dos direitos da personalidade, terão pesos e valores diversos, dependendo do tempo e do local em que os danos foram produzidos.” A partir disso, como foi visto na entrevista e nota do autor gerou-se uma inquietação, pois a exposição desnecessária e a injúria decorrente das chacotas e ofensas, produziu tremendo desconforto e lesionou os direitos da personalidade que são expostos na Carta Magna de 1988.

9 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Honra é um termo caracterizado como o objeto que afeta a esfera social e pessoal do indivíduo. Dessa forma, é possível observar que a honra é a intimidade, o bom

nome, reputação. Tal princípio pode ser estabelecido através de duas subdivisões, objetiva e subjetiva. A honra objetiva, é tudo que o ser humano almejou quando se trata de boa imagem e reputação. Já a honra subjetiva é a estima pessoal do nome que foi conquistado, sendo estabelecida a consciência em si de tal conquista. Outro hora, o dano moral é caracterizado como a lesão na alma, afetando diretamente a moralidade, intimidade, reputação. Visto que, a honra é derivada de um direito fundamental, o direito personalíssimo, baseado em um princípio que é gerado desde o nascimento, indo até o fim da vida. Dessa forma, tornam-se inerentes a vida. A partir disso, é possível observar que a ofensa a honra é gerada através de falsas afirmações, distorções de histórias, violação da privacidade e tudo que afeta a vida pessoal do indivíduo. O dano extrapatrimonial só se tornou punível após a alteração da Carta Magna de 1988, que estabeleceu o direito da personalidade como sendo fundamental, responsável pela vida e concebendo-as como cláusulas pétreas. Dessa forma, o código civil de 2002 ampliou o texto do art.159 e adicionou o dano a moralidade como ato ilícito, sujeito de penalidade.

Além disso, através da análise realizada a partir do caso do ator Fábio Assunção que após um episódio constrangedor, na cidade de Arcoverde – PE, ele acabou sendo detido. O incidente teria ocorrido por conta dos seus problemas com o álcool, logo em seguida Fabio se tornou sinônimo de festas e bebedeira. Visto que, diante a sociedade foi desconsiderado tudo que ele buscou no decorrer da sua vida, inutilizando o sucesso profissional com a atuação, o seu nome e reputação. Dessa maneira, o dano extrapatrimonial em decorrência da violação da privacidade e da lesão na sua intimidade, gerou-se constrangimento diante o corpo social. Porém, o ator fez uso da honra subjetiva como gatilho para sair dessa situação publica, pois a subjetividade da honra está atrelada a auto avaliação de si mesmo e a consciência da própria dignidade.

Ademais, foi possível chegar à seguinte conclusão no rege ao dano extrapatrimonial e a honra. A honra é um princípio que estabelecido pela vida, méritos, desejos, conquistas, nome, reputação, haja vista que partir do momento que esses princípios são feridos o dano moral é gerado e, lesiona-se a honra. Sobretudo dano moral lesa todos os aspectos, podendo ser considerado como um ferimento na alma. Dessa forma, visualiza-se a imensa importância da temática no que se refere a história que o indivíduo busca construir e todos os caminhos que foram percorridos para alcançar o sucesso, mas em tão pouco tempo todas as suas conquistas tornam-se insignificantes.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**. 3ª ed. rev. São Paulo: Revista dos

Tribunais, 1999.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 3 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil**. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Parte Geral**. v. I. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GACLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Manual de Direito Civil: Volume Único**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO – UERJ. **Estudo e Pesquisa em Psicologia**. Rio de Janeiro, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Obrigações e Responsabilidade Civil**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso 50

Acessibilidade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

C

Constituição da República 67, 78, 94, 96, 100, 103, 125, 128, 132, 142, 181, 199

D

Danos morais 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 179

Decisões 39, 45, 53, 56, 57, 60, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 87, 98, 111, 113, 114, 116, 119, 140, 141, 144, 152, 155, 160, 192, 202, 203, 207, 208, 210

Dignidade 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 53, 56, 60, 82, 85, 91, 92, 94, 95, 96, 99, 101, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 172, 173, 176, 177, 179, 202, 206, 213

Direito Fundamental Material 64, 65, 68, 78

E

Empresariamento urbano 157, 159, 165, 167

G

Gênero 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 56, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 148, 171, 174, 214

I

Inclusão 2, 10, 11, 12, 16, 18, 68, 92, 93, 126, 138, 152, 160, 174

Infraconstitucional 73, 74, 80, 87, 89, 103, 210

J

Juizados Especiais Cíveis 50, 51, 52, 54, 55, 59, 61, 62

Justiça 7, 20, 34, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 76, 83, 90, 95, 97, 103, 118, 134, 137, 138, 139, 141, 143, 145, 146, 147, 148, 154, 155, 156, 204, 210, 212, 214

L

LGBTI+ 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

M

Meio Ambiente Equilibrado 37, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49

Mulheres Negras 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19

O

Obras Públicas 1, 2, 3, 4, 8, 162

P

Penosidade 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

Pessoa Humana 37, 38, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 82, 91, 92, 94, 96, 101, 103, 110, 133, 134, 135, 141, 176, 202, 206

Pluralismo Social 102, 104, 110, 111, 112, 113, 116, 119

Políticas de Equidade 10

Políticas Públicas 4, 10, 11, 12, 20, 21, 23, 25, 31, 34, 92, 93, 94, 99, 100, 101, 129, 133, 137, 141, 152, 156, 214

Presidente forte 181, 182, 184, 187, 189, 191, 198, 199

R

Resolução consensual 143, 148, 149, 150, 151, 152, 155

Ressocialização 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141

S

Subjetividade 20, 22, 23, 24, 31, 32, 34, 53, 68, 74, 78, 179

T

Trabalho decente 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101

Trabalho formal 92, 99, 100

 **Atena**
Editora

2 0 2 0